



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
GABINETE PARLAMENTAR
ANTÔNIO MARCOS RAMOS DE FREITAS



Presidente da Câmara Municipal de Mariana
Fernando Sampaio

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O vereador Antônio Marcos Ramos de Freitas vem respeitosamente à presença de Vossas Excelências, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mariana, bem como pelas demais disposições de direito atinentes à espécie, apresentar o presente **PROJETO DE LEI** pelas razões a seguir expostas:

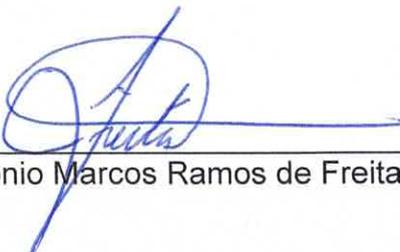
O presente projeto de lei tem o intuito de regulamentar o programa já desenvolvido pela Guarda Municipal voltado para a prevenção nas escolas municipais tendo obtido resultados positivos.

É preciso, ainda, que adotemos medidas objetivando informar crianças e adolescentes quanto aos seus direitos e deveres e dotá-los de conhecimentos capazes de conscientizá-los da importância do exercício da cidadania responsável e crítica.

A ronda escolar realizada periodicamente pela guarda municipal é fundamental para a manutenção da segurança e tranquilidade no ambiente escolar, principalmente nos que diz respeito às unidades escolares onde o cenário é problemático.

Desta forma, acredito estarmos dotando as gerações mais jovens de recursos indispensáveis para a construção de uma sociedade menos violenta e mais solidária.

Mariana, 26 de Junho de 2017.



Antônio Marcos Ramos de Freitas



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
GABINETE PARLAMENTAR
ANTÔNIO MARCOS RAMOS DE FREITAS



Câmara Municipal Mariana
Protocolado sob nº 79
Em 17/08/17/16:10
Skalletspaulo

PROJETO DE LEI Nº 79/2017.

Dispõe sobre criação e implantação do Projeto Ronda escolar no Município de Mariana e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado, no Município de Mariana, o projeto RONDA ESCOLAR.

Art. 2º. O projeto de que trata esta lei será desenvolvido pela Guarda Municipal de Mariana nas escolas da rede pública municipal de ensino, com o objetivo de:

I – manter a ordem e a segurança para os alunos, professores e ao público freqüentador;

II – oferecer palestras e debates sobre temas diversos e de interesse das crianças, dos adolescentes e da comunidade dos respectivos bairros onde essas escolas estão localizadas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – regulamentar a presente lei;

II - celebrar convênios com instituições públicas ou privadas para a capacitação dos profissionais da Guarda Municipal de Mariana para o desenvolvimento do projeto RONDA ESCOLAR;

III – suplementar a dotação orçamentária específica, caso necessário.

Art. 4º Fica Estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, após a sua vigência, para o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 26 de Junho de 2017.